

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº PCS-01.010923-SESA

PREÂMBULO: O Município de Santa Quitéria-CE, através da Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.419.244/0001-20, representado neste ato pelo seu Secretário de Saúde, **Sr. Adeilton Mendonça Amaro**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no § 1º do Art. 199 da CF, c/c o Art. 24 da Lei nº 8.080/1990, por meio da CPL (Comissão Permanente de Licitações), com sede administrativa sito à Rua Professora Ernestina Catunda, nº 50 - Bairro Piracicaba, Santa Quitéria-CE, vem realizar Chamamento Público para Contratação do objeto abaixo.

Objeto: **CRENCIAMENTO** de pessoa(s) jurídica(s) de direito privado para a **prestação de serviços médicos visando à assistência complementar aos usuários do SUS no Hospital Público Municipal de Santa Quitéria (CNES 2478080), na Policlínica de Santa Quitéria Dr Afonso Walter Mag Pinto (CNES 5582741) e nos Estabelecimentos de Saúde vinculados à Atenção Primária à Saúde-APS, especificamente a realização de atendimento médico ambulatorial e/ou de urgência e emergência (em regime de plantão presencial), bem como consultas, procedimentos cirúrgicos e demais atendimentos que se fizerem necessários**, em conformidade com a Constituição de 1988, em seu art. 199, § 1º, combinado com o art. 24 da Lei Federal 8.080/1990, sob o sistema de Chamada Pública para Credenciamento nos termos dos Anexos deste instrumento, cujos termos, igualmente, o complementam e integram, no que divergir prevalecendo os termos do edital.

Fundamentação Legal: Arts. 197 e 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, normas do Sistema Único de Saúde, Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS) e Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS) e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

1. DO ACESSO AO EDITAL

1.1. O edital estará disponível gratuitamente no Setor de Licitação da Prefeitura de Santa Quitéria-CE, situado à Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1744, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>;

1.2. O recebimento dos envelopes será realizado no Setor de Licitação da Prefeitura de Santa Quitéria, no local citado no preâmbulo deste termo, de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, até o dia **16/10/2023** a contar da publicação do aviso desse edital.

1.3. A abertura e julgamento dos documentos de habilitação se dará às 08:30h do dia **16/10/2023**, momento em que será realizada a análise das documentações e a publicação do resultado no diário oficial do município com abertura do prazo recursal.

1.4. O credenciamento ficará aberto aos interessados que poderão se credenciar até 31/12/2023.

1.5. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovem a habilitação exigida neste edital e anexos (Acórdão 2977/2021-TCU-Plenário, de Relatoria do Ministro Weder de Oliveira).

Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Planalto Piracicaba
Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000 CNPJ: 07.725.138/0001-05



2. DOS VALORES

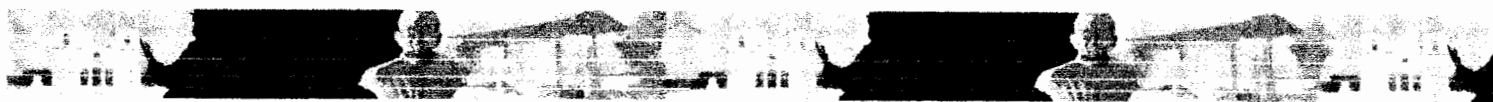
2.1. Os serviços descritos neste Regulamento deverão ser prestados pela(s) empresa(s) contratada(s) de acordo com as determinações da gestão da Secretaria da Saúde de Santa Quitéria, com os procedimentos descritos neste Edital e com o regulamento previsto no instrumento contratual, conforme especificações dos serviços e valores fixos abaixo consignado:

nº	SERVIÇOS MÉDICOS	UNIDADE	QUANT/MÊS	QUANT/ANO	VL UNT BRUTO	TOTAL
1	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES - CLÍNICO GERAL	HORA	1632	19584	R\$ 127,66	R\$ 2.500.093,44
TOTAL						R\$ 2.500.093,44

nº	SERVIÇOS MÉDICOS	UNIDADE	QUANT/MÊS	QUANT/ANO	VL UNT BRUTO	TOTAL
1	SERVIÇOS MÉDICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - CLÍNICO GERAL	HORA	1280	15360	R\$ 129,66	R\$ 1.991.577,60
TOTAL						R\$ 1.991.577,60

nº	ESPECIALIDADES MÉDICAS - CENTRO CIRÚRGICO	UNIDADE	QUANT/MÊS	QUANT/ANO	VL UNT BRUTO	TOTAL
1	MÉDICO ESPECIALISTA CIRURGIÃO GERAL - Hospital Municipal Zeze Benevides de Mesquita	HORA	48	576	R\$ 131,00	R\$ 75.456,00
2	MÉDICO ANESTESIOLOGIA - Hospital Municipal Zezé Benevides de Mesquita.	HORA	48	576	R\$ 130,33	R\$ 75.070,08
3	MÉDICO OBSTETRÍCIA/GINECOLOGIA - Hospital Municipal Zezé Benevides de Mesquita.	HORA	48	576	R\$ 128,33	R\$ 73.918,08
TOTAL						R\$ 224.444,16

nº	ESPECIALIDADES MÉDICAS - AMBULATÓRIO	UNIDADE	QUANT/MÊS	QUANT/ANO	VL UNT BRUTO	TOTAL
1	Contratação de Consultas Médica NEUROLOGISTA	CONSULTA	50	600	R\$ 185,00	R\$ 111.000,00
2	Contratação de Consultas Médica GINECOLOGISTA	CONSULTA	50	600	R\$ 173,33	R\$ 103.998,00
3	Contratação de Consultas Médica CARDIOLOGISTA	CONSULTA	50	600	R\$ 175,00	R\$ 105.000,00
4	Contratação de Consultas Médica GASTROENTEROLOGISTA	CONSULTA	50	600	R\$ 171,66	R\$ 102.996,00



5	Contratação de Consultas Médica ORTOPEDISTA	CONSULTA	50	600	R\$ 175,00	R\$ 105.000,00
6	Contratação de Consultas Médica PEDIATRA	CONSULTA	50	600	R\$ 175,00	R\$ 105.000,00
7	Contratação de Consultas Médica PSQUIATRA	CONSULTA	50	600	R\$ 185,00	R\$ 111.000,00
8	Contratação de Consultas Médica ONCOLOGISTA	CONSULTA	50	600	R\$ 178,33	R\$ 106.998,00
9	Contratação de Consultas Médica NEUROPEDIATRA	CONSULTA	50	600	R\$ 176,66	R\$ 105.996,00
10	Contratação de Consultas Médica REUMATOLOGISTA	CONSULTA	50	600	R\$ 178,33	R\$ 106.998,00
11	Contratação de Consultas Médica UROLOGISTA	CONSULTA	50	600	R\$ 178,33	R\$ 106.998,00
TOTAL						R\$ 1.170.984,00

VALOR GLOBAL	R\$ 5.887.099,20
---------------------	-------------------------

3. DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta de recursos da Secretaria de Saúde, sob a seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Administrativa: **2201 - SECRETARIA DE SAÚDE**
- Projeto/Atividade: **10 301 0025 2.027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO**

BÁSICA EM SAÚDE.

- Unidade Administrativa: **2202 - HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA**
- Projeto/Atividade: **10.302.0015.2.041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL**
- Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA**
- Fonte de Recurso: **Trasnf. Fundo a Fundo de Recurso do SUS.**
- Origem de Recurso: **1.600.0000.00.**

4. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os valores financeiros pagos aos prestadores obedecem ao disposto no ANEXO II deste Edital, e eventuais reajustes observarão atos posteriores editados pela administração municipal.

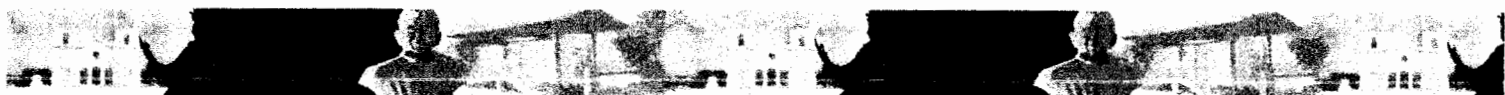
5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

5.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo deverão ser enviados até o terceiro dia útil da data constante do subitem nº 1.2 do item nº 1 deste termo.

5.2. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e/ou as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto se se tratar de matéria de ordem pública.

5.3. Decairá o direito de impugnar os termos do edital perante a Administração Pública a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste item, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.4. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



5.5. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências e/ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencha os seguintes requisitos:

5.5.1. O endereçamento ao Presidente da CPL do município de Santa Quitéria-CE.

5.5.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios), se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, telefone, e-mail, devidamente datada, assinada e protocolada no endereço acima citado, respeitado o prazo editalício.

5.6. Caberá ao responsável, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação juntamente com os autos processuais para que a autoridade competente decida.

5.7. Caberá ao gestor responsável pela pasta da saúde decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da petição.

5.8. Acolhida a impugnação contra o Edital, caso necessário, será refeito o termo do edital pertinente.

5.9. A resposta do Município de Santa Quitéria - CE será disponibilizada a todas os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, conforme disposto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

5.10. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

5.11. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para o recebimento das propostas de credenciamento para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.11.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.12. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o(a) Presidente(a) ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

4.12.1. Os interessados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Presidente(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

5.13. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Santa Quitéria-CE poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

5. DOS RECURSOS

5.1. O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

5.2. Os recursos deverão ser dirigidos a(o) Administração Pública/Contratante, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

5.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da interessada deverão ser entregues protocolizadas na Secretaria de Saúde, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

5.4. Recebido o recurso pela Administração, deverá ser enviado, devidamente informados



pelo servidor encarregado pelo julgamento do credenciamento, ao(a) Secretário(a) Municipal, que proferirá sua decisão.

5.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

5.6. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

5.7. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, conforme disposto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do processo de credenciamento a(s) pessoa(s) jurídica(s) legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada na prestação de serviços médicos, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Município de Santa Quitéria e pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.080/90, no que couber.

6.2. Para os fins do presente certame, e tendo como referencial o art. 129 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º), do Ministério da Saúde, CHAMAMENTO PÚBLICO é o ato de chamar, publicamente, prestadores de serviços assistenciais de interesse do SUS, com a possibilidade de credenciá-los e CREDENCIAMENTO é o procedimento de licitação por meio do qual a Administração Pública, após chamamento público para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos, nos termos do art. 25, "caput" da Lei nº 8.666, de 1993, garantidas as regras do parágrafo único do artigo desta última Lei. (Acórdão 533/2022-Plenário (relator: Ministro Antônio Anastasia), do Tribunal de Contas da União-TCU).

6.3. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

6.4. Em todo caso, é VEDADA a participação de pessoa física.

a) É vedada a participação de pessoa física tendo em vista a magnitude das demandas do Ente público municipal que exige, em regra, o exercício de atividades intensivas e extensivas em ambiente hospitalar e de saúde às quais a(s) contratada(s) estará(ão) submetida(s). Por tal fato, seria temerária a participação de pessoa física, considerando que a contratação é *intuitu persona* e, na impossibilidade de um dos profissionais se encontrar impedido de executar a atividade demandada, este não poderá ser substituído por outro profissional de igual qualificação, ao contrário da pessoa jurídica que manterá equipe trabalhando e poderá suprir a falta de qualquer dos profissionais a ela vinculados, sem risco de solução de continuidade das demandas de interesse local, de responsabilidade da Administração Pública. E como bem disse o jurista Helly Lopes Meireles, o Edital é a Lei interna da licitação, não podendo conter cláusulas ou condições que comprometam a competição, no entanto, **também não podem deixar de contemplar regras específicas que contemplem a segurança jurídica do contrato administrativo firmado**, sob pena de responsabilidade do próprio gestor que, em nome da ampla competição, compromete o atendimento ao interesse público, sobretudo por se tratar de matéria relativa a manutenção da saúde e da vida das pessoas.

6.5. É **VEDADA** a participação de pessoa jurídica nos seguintes casos:

a) sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua constituição;

a.1) Acerca dos Consórcios, este Município informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme Artigo 33 da Lei n.º 8.666/93. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração

Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque tal empresa poderá, de repente, ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município. Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas em regime de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de execução de serviços semelhantes aos de maior relevância. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a administração a presunção de que se o licitante já executou com sucesso objeto similar, tendo condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pelo licitante com o exercício dessas atividades pretéritas. A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter *intuito personae*, e como tal, resta claro que pertencer ao Consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Portanto, permitir que uma empresa, utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto do presente Chamamento Público não é razoável, visto que embora pertencentes ao Consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desses atestados.

- b) que estejam em estado de insolvência civil ou sob processo de dissolução judicial;
- c) impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) suspensas temporariamente de participar de licitação;
- e) declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição;

7. Habilitação dos interessados – ENVELOPE Nº 01

I – A documentação relativa à HABILITAÇÃO deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais.
- f) Certidões Específica expedida pela Junta Comercial da Sede da licitante comprovando todos os atos da empresa (inscrição, enquadramento, alterações de dados etc.), expedida, no máximo, nos últimos 60 (sessenta dias) da data da apresentação, exigidas apenas das licitantes que estejam sujeitas a registro na Junta Comercial, exceto para o Microempreendedor Individual-MEI.

II – A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- d) Certidão Negativa de Débito com o Estado do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débito com o Município do domicílio ou sede da licitante;
- f) Certificado de Regularidade com o FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

III - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante do Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.
- b) Documento que ateste a Capacidade Técnica compatível com o objeto e que incluam, necessariamente, serviços médicos hospitalares e/ou especializados, comprovadas por contratos, certidões ou documentos oficiais similares.
- c) Prova de inscrição do estabelecimento no CNES (CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE), mantido pelo SUS, conforme art. 4º da Portaria nº 1.646, de 02 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde.

IV - A documentação relativa à HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA deve ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

V - DOCUMENTOS DE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL/LEGAL

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999), conforme o modelo do Anexo V.

VI - OUTRAS EXIGÊNCIAS

- a) Formulário de Inscrição assinado, conforme Anexo I;
- b) Carta Proposta, conforme modelo constante no Anexo III;
- c) Declaração de concordância e pleno conhecimento do edital, preenchida conforme Anexo IV;
- d) Proposta de Preço, conforme modelo do Anexo VI, acompanhada de Planilha de composição de custos do valor unitário do plantão/serviço, a qual servirá para análise da exequibilidade da proposta apresentada;
- e) Declaração de Idoneidade, conforme Anexo VII;
- f) Alvará de Licença de Localização expedido pelo município/estado sede da empresa com autorização e validade para funcionamento de atividades que se adequem ao objeto desse chamamento;
- g) Alvará Sanitário expedido pelo município/estado sede da empresa com autorização e validade para funcionamento de atividades que se adequem ao objeto desse chamamento.
- h) Certidão Negativa de idoneidade do Tribunal de Contas da União-TCU a ser emitida no seguinte endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

7.1. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

7.2. Os documentos deverão ser entregues em original ou cópia autenticada em cartório. Em caso de cópia não autenticada, os originais deverão ser apresentados, para conferência, no ato da sua abertura.

7.3. Os interessados em participar deverão apresentar os documentos para habilitação em ENVELOPE LACRADO contendo na parte externa a seguinte indicação:



**ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA /CE
CHAMADA PÚBLICA Nº PCS-01.010923-SESA
PARTICIPANTE: _____
CNPJ _____**

7.4. Após da ratificação dos credenciados e de conformidade com às demandas do Município (oportunidade e conveniência), será realizado procedimento de contratação por meio de Inexigibilidade de licitação.

8. DO JULGAMENTO, RATIFICAÇÃO, CRITÉRIO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1. Após o recebimento, análise e julgamento dos documentos apresentados pela(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s), o Secretário da Saúde realizará a RATIFICAÇÃO de cada credenciamento.

8.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à Ratificação da autoridade competente.

8.3. Havendo a RATIFICAÇÃO, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo TERMO DE CREDENCIAMENTO no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, sob pena de decadência.

8.4. Os CREDENCIADOS farão parte de um banco de pretensos prestadores de serviço.

8.5. A assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não garante ao signatário o direito à contratação, apenas mera expectativa de direito de contratar, sendo certo que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

8.6. O credenciado, devidamente convocado, deverá assinar o CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

8.7. É facultado à Administração Pública proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com o saldo orçamentário disponível, convocando os interessados, devidamente credenciados, para assinatura do CONTRATO.

8.8. No momento da convocação para contratação, será observado o banco de prestadores de serviços já credenciados, respeitada a seguinte ordem de critérios de avaliação, conforme os Acórdãos 533/2022-Plenário (relator: Ministro Antônio Anastasia) e 532/2015-Plenário (relator: Ministro José Múcio Monteiro), ambos do Tribunal de Contas da União-TCU:

a) Os interessados credenciados terão preferência de contratação respeitada a ordem cronológica de Credenciamento.

b) Maior relação de profissionais médicos, formalmente vinculados à pessoa jurídica, à disposição para prestar os serviços e que cumpram os requisitos constantes no Termo de Referência do Edital.

c) Maior valor líquido a ser pago ao profissional, aferido conforme planilha de custos apresentada pelo Credenciado.

8.9. Quando mais de uma empresa propuser fornecimento para um mesmo serviço, poderão ser rateadas as quantidades dos serviços entre os respectivos credenciados, em conformidade com o cronograma de escala a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, garantida a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério pessoal.

8.10. O simples credenciamento não gera obrigação do município para o chamamento imediato dos profissionais detentores das especialidades, este será feito de acordo com as peculiaridades da Secretaria de Saúde.

9. DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o



credenciado ou a Administração poderão denunciar o termo de credenciamento celebrado, observadas as hipóteses previstas no art. 78 e as disposições dos arts. 77 e 79 da Lei Federal Nº 8.666/93.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei e neste Edital.

9.3. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso a qualquer momento, o credenciado ou a Administração Pública poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.4. A Administração Pública ou o credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito à parte interessada, com antecedência mínima de trinta (30) dias consecutivos.

9.5. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, tendo em conta os serviços efetivamente realizados.

10.2. Os credenciados deverão apresentar os documentos fiscais de quitação junto às Fazendas Federa, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1. O termo de credenciamento originário do presente procedimento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, o mesmo sendo para os contratos dele decorrentes, que obedecerão às disposições normativas contidas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, podendo ter sua duração prorrogada na forma da lei.

11. FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o curso deste processo e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

11.2. Compete ao credenciado declarar eventual incompatibilidade ou impedimento seu quanto à contratação junto ao Município, sobretudo no que tange à incompatibilidade de cargos ou funções públicas disposta constitucionalmente.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A empresa interessada em se credenciar poderá indicar profissionais não integrantes do quadro societário, para prestarem os devidos plantões, desde que comprove vínculo empregatício do referido profissional com a mesma, que poderá ser através de carteira assinada, ato constitutivo ou contrato de prestação de serviço.

11.2. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos.

11.3. Nenhuma indenização será devida pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

11.4. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.

11.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

11.6. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as



providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

11.7. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 em combinação com a Lei Orgânica do Município, os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria-CE na forma de extrato.

11.8. A Administração poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Credenciamento.

11.9. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

11.10. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08:00h às 17:00h, diretamente no endereço constante no preâmbulo, deste edital do Município de Santa Quitéria-CE.

11.11. O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado no endereço constante no preâmbulo, deste edital do Município de Santa Quitéria-CE.

11.12. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas.

11.12.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no(s) seguinte(s) sítio(s) virtual(is): www.tce.ce.gov.br/licitacoes, nos termos da IN 04/2015-TCM/CE e na página da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria-CE Site: <https://www.santaquiteria.ce.gov.br/>.

11.13. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às interessadas qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dandociência aos interessados na forma da legislação vigente.

11.14. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

11.15. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Santa Quitéria- CE.

12. ANEXOS DO EDITAL

12.1. Este edital de credenciamento contém os seguintes anexos:

- ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;
- ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO III – CARTA PROPOSTA
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS;
- ANEXO V – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR;
- ANEXO VI – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO;
- ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO;

Santa Quitéria-CE., 11 de setembro de 2023.



Adeilton Mendonça Amaro

Secretário Municipal de Saúde do Município de Santa Quitéria-CE



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pessoa Jurídica _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Telefones: Comercial (____) _____ Cel. (____) _____

E-mail: _____





**ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**



**TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO**

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) DE DIREITO PRIVADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VISANDO À ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA (CNES 2478080), NA POLICLÍNICA DE SANTA QUITÉRIA DR AFONSO WALTER MAG PINTO (CNES 5582741) E NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-APS, ESPECIFICAMENTE A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL E/OU DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL), BEM COMO CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DEMAIS ATENDIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

1.2. O objeto do Termo de referência tem a natureza de serviço continuado conforme acima mencionado.

1.3. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela de preços fixados.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, conforme o valor mensal de horas/consulta.

1.5. O presente chamamento público para credenciamento referente a prestação dos serviços objeto da contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. Prefeitura Municipal de Santa Quitéria através da Secretaria Municipal de Saúde.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Credenciamento de que aqui se trata é regido pelas disposições constantes no Edital que será devidamente publicado, e no que este for omissivo; Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações pertinentes; Constituição Federal, art. 37, XXI, (Neste procedimento será adotado uma das exceções prevista neste inciso). Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie e em especial o "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Neste procedimento será adotado o art. 25, Caput. Inexigibilidade, combinado com o art. 114. Caput do Art. 25, da lei Nº. 8.666/93, justificada nos termos do Art. 114 da lei n. 8.666/93 "Pré-qualificação do tipo Credenciamento" - "O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações..."
Fonte: Revista do TCE-MG "A Lei 8.666/93 e o TECMG", pág. 116 - Cap II -

Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais. O sistema de credenciamento considerando a sua viabilidade e os requisitos para sua efetivação, demonstrando de maneira clara que o seu fundamento real está na inviabilidade de competição. Em outras palavras, o sistema do credenciamento nada mais é do que uma hipótese de inexigibilidade de licitação. Portanto, tem-se entendido como formalmente legal a figura do credenciamento com fundamento na inexigibilidade de licitação, frente a inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento. Acórdão 784/2018 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Benquerer). Licitação. Inexigibilidade de licitação. Credenciamento. SUS. Entidade de direito privado. É possível a utilização de credenciamento – hipótese de inviabilidade de competição não relacionada expressamente no art. 25 da Lei 8.666/1993 – para contratar prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS, que tem como peculiaridades preço pré-fixado, diversidade de procedimentos e demanda superior à capacidade de oferta pelo Poder Público, quando há o interesse da Administração em contratar todos os prestadores de serviços que atendam aos requisitos do edital de chamamento. Assim sendo, a presente solicitação tem por objetivo promover processo licitatório na modalidade de credenciamento, nos critérios de pessoas jurídicas para atender a contratação de profissionais da saúde, para prestação de serviços médicos, sem vínculo trabalhista, os quais atuarão nos estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde de Santa Quitéria-CE, conforme critérios estabelecidos no contrato. O Fundo Municipal de Saúde de Santa Quitéria é detentor dos recursos financeiros dos entes pactuados para execução das despesas contratuais, os quais serão repassados mediante pagamento fundo a fundo de origem do Fundo Nacional de Saúde, recursos Próprios do tesouro, fontes de celebração de convênios entre os interessados. A contratação é para manter a Rede Municipal de Atenção no âmbito da Atenção Primária e Hospitalar do Município de Santa Quitéria – CE. É importante destacar, ainda, que a atenção ao usuário do SUS é essencial a Saúde e deve estar sempre baseada em tecnologia e métodos práticos, cientificamente comprovado e socialmente aceitáveis, tornados universalmente acessíveis a indivíduos e famílias na comunidade por meios aceitáveis para eles e a um custo que tanto a comunidade como o município possam arcar em cada estágio de seu desenvolvimento, um espírito de autoconfiança e autodeterminação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. Trata-se de realização de processo de chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados na área da Saúde desta municipalidade. A solução definida neste estudo busca o credenciamento do maior número possível de interessados que atendam as exigências editalícias. Para que a contratação seja bem sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Unidade Contratante, os credenciados deverão possuir capacidade logística e técnica para a execução dos serviços pretensos, bem como ser capaz de realizar os serviços conforme as atividades dispostas no modelo de execução do objeto descritos neste documento.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELECÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviço técnico especializado, de caráter não continuado, a ser contratado mediante credenciamento, na modalidade chamamento público.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada/Conveniada e a Administração Contratante/Convenete, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Natureza da Contratação:

6.1.1. Os serviços a serem contratados, em razão de possuir quantitativo fixado, são considerados não continuados.

6.2. Duração Inicial do Contrato/Convênio:

6.2.1. A duração inicial do contrato a ser celebrado deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Sustentabilidade:

6.3.1.1. Os serviços pretendidos não possuem práticas de sustentabilidade por se tratar apenas de natureza intelectual.

6.4. Transição Contratual:

6.4.1. Pelas características da contratação, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, não há a necessidade de transição contratual.

6.5. Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade do Órgão Demandante:

6.5.1. Os ditames de toda a legislação que versa sobre a prestação de serviços na área da Saúde nas redes públicas de Atenção Primária e Serviços médico Hospitalares.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Detalhamento da unidade "Serviço"

7.1.1. O conceito de serviço compreende todo contato direto do médico especialista com usuário, em ambiente ambulatorial (agendado, programado, eletivo), através de consultas médicas, elaboração de plano terapêutico, realização e/ou avaliação de exames preventivos e diagnósticos, referência e contra referência, realização de pequenos procedimentos ou contato indireto através da avaliação de indicadores, planejamento de ações estratégicas, bem como auditoria, auditoria e avaliação de procedimentos e serviços. O serviço é oferecido conforme demanda de saúde da população, a qual é resultante da interação do comportamento do indivíduo que procura cuidados e do profissional que o conduz dentro do sistema de saúde. O comportamento do indivíduo é geralmente responsável pelo primeiro contato com os serviços de saúde, e os profissionais de saúde são responsáveis pelos contatos subsequentes, por meio dos serviços oferecidos.

7.1.2. No que concerne ao plantão, o Conselho Federal de Medicina-CFM

define como atividade médica em serviço que precisa funcionar de forma ininterrupta. Através do plantão médico, se garante a continuidade da assistência médica (urgência e emergência, observação, internamento, procedimento cirúrgico etc.).

7.1.3. Cada serviço é oferecido à população por tempo mínimo de 6 (seis) horas (consecutivas) de atendimento, sob demanda da Secretaria da Saúde, quanto ao agendamento de pacientes, e os plantões correspondem ao trabalho prestado pelo médico, ao município e de forma ininterrupta, por tempo de 12 (doze) horas.

7.1.4. Nesse termo técnico, informe-se que os serviços correspondem às especialidades médicas as quais foram definidas em conteúdo e quantidade respeitando (a) à necessidade de saúde da população: morbidade, gravidade e urgência da doença; (b) as características demográficas (idade e sexo), geográficas (região), socioeconômicas (renda, educação), culturais (religião) e psíquicas da população e (c) à organização e os recursos disponíveis, características da oferta (disponibilidade de médicos), remuneração, acesso geográfico e social.

7.2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

7.2.1. Atribuições do Anestesiista:

- Realizar avaliação pré-anestésica do paciente que será submetido a anestesia e/ou analgesia, utilizando o domínio dos conteúdos das informações gerais, exame clínico do paciente e interpretação dos exames complementares.
- Indicar exames à realização do procedimento anestésico-cirúrgico.
- Contribuir no preparo pré-operatório dos pacientes com a finalidade de diminuir o risco operatório.
- Estratificar o risco anestésico-cirúrgico e decidir sobre a possibilidade de realização da anestesia.
- Dominar as técnicas anestésicas e suas variantes específicas.
- Realizar a anestesia com segurança em todas as suas etapas.
- Identificar e tratar as complicações clínicas durante o intra e pós-operatório.

7.2.2. Atribuições do Gineco-Obstetra:

- Praticar assistência pré-natal de nível hospitalar.
- Realizar prevenção, diagnóstico e tratamento das principais intercorrências clínicas e obstétricas de nível hospitalar.
- Desenvolver habilidades para a assistência ao parto e puerpério.
- Realizar prática adequada da Obstetrícia operatória (Tocurgia).
- Diagnosticar e tratar as complicações clínicas e cirúrgicas mais frequentes em Obstetrícia.
- Diagnosticar e tratar as urgências e emergências obstétricas e ginecológicas.
- Praticar assistência em medicina fetal;
- Promover diagnóstico ultra-sonográfico das principais afecções fetais.
- Realizar cirurgias ginecológicas e mamárias, para o tratamento das doenças benignas e malignas.
- Realizar procedimentos especializados em Ginecologia, conforme disponibilidade estrutural da unidade hospitalar.

- Promover ações de prevenção e diagnóstico das neoplasias malignas ginecológicas e da mama e realizar planejamento terapêutico.
- Terapêutico adequado particularmente nos estádios iniciais, bem como conhecer a sua evolução prognóstica.
- Tratar as complicações cirúrgicas mais frequentes em Ginecologia.
- Realizar diagnóstico por imagem em Obstetrícia e Ginecologia.

7.2.3. Atribuições do Cirurgião-Geral:

- Realizar o diagnóstico e tratamento cirúrgico, quando este for indicado, às doenças mais prevalentes;
- Avaliar as opções não operatórias.
- Executar de forma independente e segura os procedimentos cirúrgicos essenciais.
- Prestar assistência médica nas complicações clínicas pós-operatórias.
- Indicar e/ou interpretar exames de imagem com e sem contraste.
- Registrar os dados e evolução do paciente no prontuário de forma clara e concisa.
- Realizar o preparo do paciente no pré-operatório, a prescrição do pré e do pós-operatório e o acompanhamento do paciente na internação até alta hospitalar.
- Realizar o cuidado da ferida operatória e o tratamento da infecção cirúrgica.

7.2.4. Atribuição do médico clínico para a atenção primária:

- Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e
- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

7.2.5. Médico clínico hospitalar:

- Responsabilizar-se pela avaliação, evolução e prescrição médica, na esfera ambulatorial e hospitalar;
- Realizar procedimentos ambulatoriais e intervenções;

- Realizar procedimentos cirúrgicos e exames complementares, conforme o caso;
- Realizar assistência ao paciente em Urgência e Emergência;
- Realizar auditoria, regulação e avaliação de prontuários e AIH's;
- Atuar enquanto responsável perante o Conselho Regional de Medicina do Ceará, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do Hospital de Santa Quitéria;
- Atuar como representante do corpo clínico do Hospital Municipal de Santa Quitéria, notificando ao diretor técnico sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições;
- Atuar como responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos do Hospital de Santa Quitéria.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/CONVÊNIO:

8.1. Dos atores que participarão da gestão de Contrato/Convênio:

- a) Fiscalização Técnica e Administrativa: Agente Fiscal de Contrato/Convênios;
- b) Gestão de Contrato/Convênios: Agente Autoridade Superior;
- c) Os atores acima mencionados poderão ser alterados, a critério da Contratante/Convenete ou por impossibilidade destes na permanência da função, por meio de Portaria de nomeação específica.

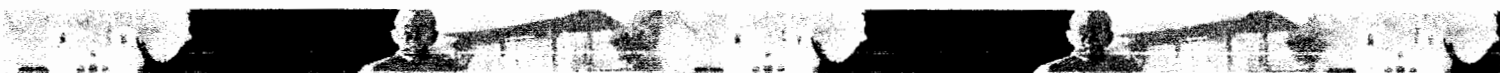
8.2. A comunicação entre a Contratante/Convenete e a Contratada/Conveniada será realizada: por meio eletrônico, via e-mail; por telefone e via correspondência.

8.3. A Contratada/Conveniada deverá indicar um preposto, fornecendo os telefones fixos e celulares e e-mails para envio de demandas, a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob responsabilidade da Contratada/Conveniada, este preposto deverá permanecer até a finalização do Contrato/Convênio, não deverá ser substituído sem a prévia comunicação a menos que seja solicitado pela Contratante/Convenete.

8.4. As demandas serão encaminhadas preferencialmente por e-mail, com a especificação do serviço pretendido e com a autorização prévia, por meio de uma Ordem de Serviço, contendo toda a descrição do material e serviços necessários.

8.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização, da seguinte forma:

- a) A Contratante/Convenete realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
- b) A Contratada/Conveniada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada/Conveniada deverá disponibilizar as suas custas, equipe técnica, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais insumos necessários à execução do serviço.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. A contratação do presente termo de referência visa o credenciamento de pessoas jurídica para a prestação de serviços especializados na área de serviços médicos, conforme especificados na tabela de preços fixados neste Termo;

10.1.2. A Contratada/Conveniada deverá garantir, durante toda a vigência do Contrato/Convênio, a disponibilização e o fornecimento dos serviços;

10.1.3. A Contratada/Conveniada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.1.4. É obrigação da Contratada/Conveniada o fornecimento de equipamentos necessário para a boa execução dos serviços em todas as fases da execução do serviço.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CONVENENTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada/Conveniada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada/Conveniada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada/Conveniada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada/Conveniada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada/Conveniada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada/Conveniada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratada/Conveniadas;

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato/Convênio;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria Municipal de Saúde para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada/Conveniada;

11.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada/Conveniada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONVENIADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Convênio, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria Municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante/Convenete autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada/Conveniada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. A empresa Contratada/Conveniada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato/Convênio, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato/Convênio, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante/Convenete;

12.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato/Convênio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante/Convenete ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.9. Paralisar, por determinação da Contratante/Convenete, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato/Convênio.

12.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante/Convenete, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.15. Manter durante toda a vigência do Contrato/Convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.16. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Convênio, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada/Conveniada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Convênio;

12.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante/Convenete;

12.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada/Conveniada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato/Convênio; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e

haja a anuência expressa da Administração e continuidade do Contrato/Convênio.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada/Conveniada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato/Convênio, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

16.1.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA/CONVENIADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do Contrato/Convênio após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.1.3. A Contratante/Convenete realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

16.1.4. A Contratada/Conveniada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

16.1.5. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA/CONVENIADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do Contrato/Convênio;

16.1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato/Convênio, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários,

devendo encaminhá-los ao gestor do Contrato/Convênio para recebimento definitivo;

16.1.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

16.1.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

16.1.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato/Convênio deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.1.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA/CONVENIADA, por escrito, as respectivas correções;

16.1.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.1.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.1.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada/Conveniada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato/Convênio, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato/Convênio e por força das disposições legais em vigor;

16.1.11. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA/CONVENIADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

16.1.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Convênio, às custas da Contratada/Conveniada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante/Conveniente no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, consoante à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93, estando o pagamento condicionado a sua regularidade.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. o prazo de validade;

- 17.4.2. a data da emissão;
- 17.4.3. os dados do Contrato/Convênio e do órgão Contratante/Convenete;
- 17.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 17.4.5. o valor a pagar; e
- 17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada/Conveniada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante/Convenete;
- 17.6. Em caso de sanção por irregularidades, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada/Conveniada:
- 17.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 17.6.2. deixou de executar as atividades Contratada/Conveniadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 17.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante/Convenete, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada/Conveniada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante/Convenete, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{\left(\frac{6}{100} \right)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Dentro do prazo de vigência do Contrato/Convênio e mediante solicitação da Contratada/Conveniada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços -

Mercado (IGP-M), do Instituto Brasileiro de Economia (FGV IBRE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE/CONVENETE pagará à CONTRATADA/CONVENIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA/CONVENIADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19.2. Por ser uma execução de serviço, conforme classificação do deste TR, não há a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do serviço.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada/Conveniada que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato/Convênio;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

20.1.5. cometer fraude fiscal;

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato/Convênio, a Administração pode aplicar à CONTRATADA/CONVENIADA as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante/Convenete;

20.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

20.2.3. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato/Convênio, no caso de inexecução total do objeto;

20.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades deste Município com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

20.2.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.

20.2.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada/Conveniada ressarcir a Contratante/Convenete pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens **20.2.1, 20.2.5, 20.2.6 e 20.2.7** poderão ser aplicadas à CONTRATADA/CONVENIADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada/Conveniada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante/Convenete serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7. Caso a Contratante/Convenete determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, ao Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; Qualificação econômico-financeira; Qualificação Técnica, são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.

22. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS FIXADOS PARA CONTRATAÇÃO.

22.1. O pagamento dos credenciados será realizado, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, conforme disposto na tabela de preços fixados pela administração, onde tomou-se por base preços praticados por prestadores de serviço do ramo pertinente, conforme justificativa na planilha de preços estimados em anexo, conforme disposto no quadro abaixo:

nº	SERVIÇOS MÉDICOS	UNIDADE	QUANT/MÊS	QUANT/ANO	VL UNT BRUTO	TOTAL
1	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES - CLÍNICO GERAL	HORA	1632	19584	R\$ 127,66	R\$ 2.500.093,44
TOTAL						R\$ 2.500.093,44

nº	SERVIÇOS MÉDICOS	UNIDADE	QUANT/MÊS	QUANT/ANO	VL UNT BRUTO	TOTAL
1	SERVIÇOS MÉDICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - CLÍNICO GERAL	HORA	1280	15360	R\$ 129,66	R\$ 1.991.577,60
TOTAL						R\$ 1.991.577,60

nº	ESPECIALIDADES MÉDICAS - CENTRO CIRÚRGICO	UNIDADE	QUANT/MÊS	QUANT/ANO	VL UNT BRUTO	TOTAL
1	MÉDICO ESPECIALISTA CIRURGIÃO GERAL - Hospital Municipal Zeze Benevides de Mesquita	HORA	48	576	R\$ 131,00	R\$ 75.456,00
2	MÉDICO ANESTESIOLOGIA - Hospital Municipal Zeze Benevides de Mesquita.	HORA	48	576	R\$ 130,33	R\$ 75.070,08
3	MÉDICO OBSTETRICIA/GINECOLOGIA - Hospital Municipal Zeze Benevides de Mesquita.	HORA	48	576	R\$ 128,33	R\$ 73.918,08
TOTAL						R\$ 224.444,16

nº	ESPECIALIDADES MÉDICAS - AMBULATÓRIO	UNIDADE	QUANT/MÊS	QUANT/ANO	VL UNT BRUTO	TOTAL
1	Contratação de Consultas Médica NEUROLOGISTA	CONSULTA	50	600	R\$ 185,00	R\$ 111.000,00
2	Contratação de Consultas Médica GINECOLOGISTA	CONSULTA	50	600	R\$ 173,33	R\$ 103.998,00
3	Contratação de Consultas Médica CARDIOLOGISTA	CONSULTA	50	600	R\$ 175,00	R\$ 105.000,00
4	Contratação de Consultas Médica GASTROENTEROLOGISTA	CONSULTA	50	600	R\$ 171,66	R\$ 102.996,00
5	Contratação de Consultas Médica ORTOPEDISTA	CONSULTA	50	600	R\$ 175,00	R\$ 105.000,00
6	Contratação de Consultas Médica PEDIATRA	CONSULTA	50	600	R\$ 175,00	R\$ 105.000,00
7	Contratação de Consultas Médica PSQUIATRA	CONSULTA	50	600	R\$ 185,00	R\$ 111.000,00
8	Contratação de Consultas Médica ONCOLOGISTA	CONSULTA	50	600	R\$ 178,33	R\$ 106.998,00
9	Contratação de Consultas Médica NEUROPEDIATRA	CONSULTA	50	600	R\$ 176,66	R\$ 105.996,00
10	Contratação de Consultas Médica REUMATOLOGISTA	CONSULTA	50	600	R\$ 178,33	R\$ 106.998,00
11	Contratação de Consultas Médica UROLOGISTA	CONSULTA	50	600	R\$ 178,33	R\$ 106.998,00
TOTAL						R\$ 1.170.984,00

VALOR GLOBAL	R\$ 5.887.099,20
---------------------	-------------------------

Santa Quitéria-CE, 19 de julho de 2023.



Pedro Luccas Mesquita Rabelo Pires
Responsavel Pelo Planejamento das Contratações



ANEXO III

CARTA PROPOSTA

À Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Municipal de Saúde
CHAMADA PÚBLICA Nº **PCS-01.010923-SESA**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) DE DIREITO PRIVADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VISANDO À ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA (CNES 2478080), NA POLICLÍNICA DE SANTA QUITÉRIA DR AFONSO WALTER MAG PINTO (CNES 5582741) E NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-APS, ESPECIFICAMENTE A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL E/OU DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL), BEM COMO CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DEMAIS ATENDIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL.

Requerente: (Nome da Empresa)

CNPJ Nº: _____

A (PROPONENTE), acima indicada, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, ocupando o cargo de _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, demonstra interesse no CREDENCIAMENTO para executar os seguintes serviços:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.

DECLARO, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, instruções e do Termo de Referência, comprometendo-me a cumpri-las.

Estou ciente de que a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não me garante o direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo que, eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Assumo, desde logo, o compromisso de bem e fielmente executar os serviços nos quais solicito o credenciamento, caso seja eventualmente contratado(a), seguindo as orientações emanadas da Administração Municipal, do presente procedimento e da legislação em vigor.

Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

-----, -----de -----de 2023.

PROPONENTE

Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Planalto Piracicaba
Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000 CNPJ: 07.725.138/0001-05



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

À Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Municipal de Saúde
CHAMADA PÚBLICA Nº PCS-01.010923-SESA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) DE DIREITO PRIVADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VISANDO À ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA (CNES 2478080), NA POLICLÍNICA DE SANTA QUITÉRIA DR AFONSO WALTER MAG PINTO (CNES 5582741) E NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-APS, ESPECIFICAMENTE A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL E/OU DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL), BEM COMO CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DEMAIS ATENDIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL.

Requerente: (Nome da Empresa)
CNPJ Nº: _____

O (PROPONENTE), com sede _____, inscrita com o CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, ocupando o cargo de _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** que, tomou conhecimento da integridade da CHAMADA PÚBLICA Nº _____, que trata da CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) DE DIREITO PRIVADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VISANDO À ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA (CNES 2478080), NA POLICLÍNICA DE SANTA QUITÉRIA DR AFONSO WALTER MAG PINTO (CNES 5582741) E NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-APS, ESPECIFICAMENTE A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL E/OU DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL), BEM COMO CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DEMAIS ATENDIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL, inclusive de todos seus anexos e esclarecimentos posteriores, que tem pleno conhecimento do seu conteúdo e determinações.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome e carimbo do representante legal
(Emitir em papel timbrado da Empresa)



ANEXO V

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

À Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Municipal de Saúde
CHAMADA PÚBLICA Nº PCS-01.010923-SESA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) DE DIREITO PRIVADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VISANDO À ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA (CNES 2478080), NA POLICLÍNICA DE SANTA QUITÉRIA DR AFONSO WALTER MAG PINTO (CNES 5582741) E NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-APS, ESPECIFICAMENTE A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL E/OU DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL), BEM COMO CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DEMAIS ATENDIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL.

Requerente: (Nome da Empresa)
CNPJ Nº: _____

O (PROPONENTE), com sede _____, inscrita com o CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, ocupando o cargo de _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, _____, de _____ de 2023.

Nome e carimbo do representante legal
(Emitir em papel timbrado da Empresa)



ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Municipal de Saúde
CHAMADA PÚBLICA Nº PCS-01.010923-SESA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) DE DIREITO PRIVADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VISANDO À ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA (CNES 2478080), NA POLICLÍNICA DE SANTA QUITÉRIA DR AFONSO WALTER MAG PINTO (CNES 5582741) E NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-APS, ESPECIFICAMENTE A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL E/OU DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL), BEM COMO CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DEMAIS ATENDIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL.

Requerente: (Nome da Empresa)
CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

PESSOA PARA CONTATO:

Valor estimado mensal: R\$ _____
(_____, perfazendo o valor anual estimado de R\$ _____
(_____).

Prazo de validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

_____, _____, de _____ de 2023.

Nome e carimbo do representante legal
(Emitir em papel timbrado da Empresa)



**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Municipal de Saúde
CHAMADA PÚBLICA Nº **PCS-01.010923-SESA**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) DE DIREITO PRIVADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VISANDO À ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA (CNES 2478080), NA POLICLÍNICA DE SANTA QUITÉRIA DR AFONSO WALTER MAG PINTO (CNES 5582741) E NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-APS, ESPECIFICAMENTE A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL E/OU DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL), BEM COMO CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DEMAIS ATENDIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL.

Requerente: (Nome da Empresa)

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

PESSOA PARA CONTATO:

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade/RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, CRM nº _____, **DECLARA** não ter recebido do Município de Santa Quitéria/CE ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ATENDIMENTO pelo Município de Santa Quitéria-CE. e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

_____, _____, de _____ de 2023.

Nome e carimbo do representante legal
(Emitir em papel timbrado da Empresa)



ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____ QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA E _____, PARA O OBJETO QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE., através da Secretaria de Saúde, de um lado, sediada à Rua Professora Ernestina Catunda, nº 50 - Bairro Piracicaba, Santa Quitéria-CE., com CNPJ: **07.725.138/0001-05**, neste ato representada pelo Secretário da Saúde, o Sr. **Adeilton Mendonça Amaro**, doravante denominado(as) CREDENCIANTE, e de outro lado, _____, com sede em _____, à _____, nº _____, Bairro _____, CEP.: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Tel: _____, e-mail: _____, neste ato representado pelo seu _____, o Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominada EMPRESA CREDENCIADA, firmam entre si o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo de Credenciamento é celebrado em decorrência do Processo de Chamada Pública nº _____ e rege-se pelas disposições constantes na Lei federal nº 8.666/93, alterada - Lei de Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto proceder ao CREDENCIAMENTO junto à Secretaria da Saúde do Município de Santa Quitéria-CE, a EMPRESA para compor o banco de pretensos e eventuais prestadores de serviço especializados de saúde conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIVÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses.

3.2. Os contratos decorrentes deste Termo obedecerão às disposições normativas estabelecidas no artigo 57 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada, podendo ter sua duração prorrogada na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir, integralmente, as disposições do processo de Chamada Pública e da Lei federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

4.2. O CREDENCIADO ainda se obriga a:

4.2.1. Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao setor competente;

4.2.2. Manter sempre a qualidade na prestação de serviços;

4.2.3. Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE,



no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
4.2.4. Assinar o CONTRATO, quando convocado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCRENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso a qualquer momento, o credenciado ou a Administração Pública poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.2. A Administração Pública ou o credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito à parte interessada, com antecedência mínima de trinta (30) dias consecutivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. A assinatura do presente Termo de Credenciamento, por si só, não garante ao CREDENCIADO direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo que eventual contratação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

6.2. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Quitéria-CE, excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo de Credenciamento, em obediência ao disposto no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento, lavrado no Procuradoria Municipal, perante testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Quitéria-CE, ____ de _____ de 2023.

Adeilton Mendonça Amaro

Secretário Municipal de Saúde do Município de Santa Quitéria-CE

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF.: _____ CPF.: _____



**ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA
QUITÉRIA E
_____, PARA O
OBJETO QUE NELE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE., através da Secretaria de Saúde, um lado, sediada à Rua Professora Ernestina Catunda, nº 50 - Bairro Piracicaba, Santa Quitéria-CE, com CNPJ: **07.725.138/0001-05**, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, o Sr. Adeilton Mendonça Amaro, doravante denominado(as) CONTRATANTE(S), e de outro _____, com sede em _____, à _____, nº _____, Bairro _____, CEP.: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Tel: _____, e-mail: _____, neste ato representado pelo seu _____, o Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário, tendo em vista o resultado da licitação sob a modalidade de _____ nº _____, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA e no procedimento de licitação acima mencionado, devidamente homologado/ratificado pelo Secretário acima citado.
- 1.2. Casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Saúde, mediante aplicação de legislação pertinente, regendo-se pelas disposições na Lei Federal nº8.666/93, alterada - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

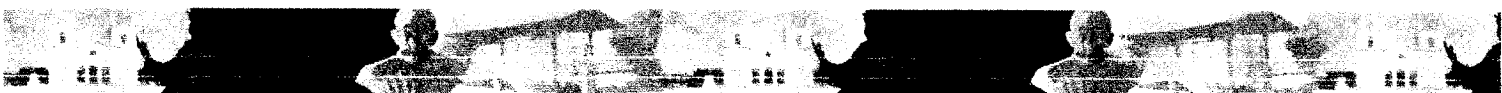
Constitui objeto deste termo a **contratação de serviços médicos** visando à assistência complementar aos usuários do SUS no Hospital Público Municipal de Santa Quitéria (CNES 2478080), na Policlínica de Santa Quitéria Dr Afonso Walter Mag Pinto (CNES 5582741) e nos Estabelecimentos de Saúde vinculados à Atenção Primária à Saúde-APS, especificamente a realização de atendimento médico ambulatorial e/ou de urgência e emergência (em regime de plantão presencial), bem como consultas, procedimentos cirúrgicos e demais atendimentos que se fizerem necessários, tudo conforme especificações contidas nos Anexos do Edital, de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo II do procedimento de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. - DA CONTRATANTE

- 3.1.1. Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução dos serviços, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;
- 3.1.2. Atestar o recebimento dos serviços, após a verificação da eficiente execução de todos os serviços, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na prestação dos serviços, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura;

*Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Planalto Piracicaba
Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000 CNPJ: 07.725.138/0001-05*



- 3.1.3. Definir as escalas e locais de trabalho por meio da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.1.4. Fiscalizar de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas e outras atividades correlatas;
- 3.1.5. Notificar o(a) contratado(a) de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 3.1.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) credenciado(a)/contratado(a);
- 3.1.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações assumidas neste Edital; e
- 3.1.8. Remunerar, através de plantão, os profissionais médicos que realizarem atividades extraordinárias e essenciais ao regular funcionamento dos serviços administrativos de auditoria, de avaliação e/ou de regulação ou qualquer outro serviço demandado, sempre no interesse do sistema público de saúde municipal.

3.2. - DA CONTRATADA

- 3.2.1. Executar o objeto de acordo com as normas da ABNT, do SUS e de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo II do procedimento de licitação;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto contratado;
- 3.2.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- 3.2.4. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto contratado, à luz do Código Civil Brasileiro;
- 3.2.5. Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na contratação;
- 3.2.6. Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros;
- 3.2.7. Responder às solicitações de informações e/ou de documentos necessários;
- 3.2.8. Justificar ao gestor de sua área, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
- 3.2.9. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
- 3.2.10. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da unidade de atendimento, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 3.2.11. Manter as informações e dados das unidades de atendimento em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
- 3.2.12. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
- 3.2.13. Registrar regularmente, através do profissional da empresa credenciada, nos documentos de rotina, os procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.
- 3.2.14. Conhecer e obedecer a todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida defesa na forma da lei;
- 3.2.15. Atuar, através dos seus profissionais, no estabelecimento de saúde indicado neste Edital com profissionais com formação médica e, se for o caso, especialidade, de acordo com as necessidades dos serviços;



- 3.2.16. Substituir o profissional em eventual falta, sendo admitida faltas ao serviço em situação excepcional e devidamente justificada;
- 3.2.17. Atentar às seguintes determinações:
- As determinações e normas da Comissão de Ética Médica do CFM;
 - O cumprimento dos protocolos do Ministério da Saúde estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
 - O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2.18. Informar mensalmente o cumprimento da produção mensal do profissional médico à Secretaria de Saúde;
- 3.2.19. Observar integralmente as normas e os protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem se conformar, se possível for, àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações, e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento, se for viável, considerando as condutas médicas;
- 3.2.20. Comparecer ao local de trabalho, através do profissional da empresa, trajado de forma adequada, com identificação, bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos e uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;
- 3.2.21. Participar de reuniões científicas, palestras e cursos, quando convocado;
- 3.2.22. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;
- 3.2.23. Cumprir a escala de plantões e/ou atendimentos ambulatoriais estabelecida pela Direção do local de trabalho;
- 3.2.24. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 3.2.25. Elaborar registro no prontuário do paciente dos atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, caso exista;
- 3.2.26. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- 3.2.27. Informar, imediatamente, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável; e
- 3.2.28. Comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor GLOBAL do presente contrato é de R\$ _____ (_____), perfazendo os seguintes valores:

(Colocar a tabela com os serviços e valores)

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

4.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia da prestação dos serviços, após comprovada a efetiva execução do objeto, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.

4.3. Os preços serão **FIXOS E REAJUSTÁVEIS**, mediante novo procedimento de pesquisa de mercado para fixação de novos valores aos serviços executados.

4.4. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro*

Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Planalto Piracicaba
Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000 CNPJ: 07.725.138/0001-05



rata temporis, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria contratante do Município de Santa Quitéria-CE, sob a seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Administrativa: **2201 - SECRETARIA DE SAÚDE**
- Projeto/Atividade: **10 301 0025 2.027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.**
- Unidade Administrativa: **2202 - HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA**
- Projeto/Atividade: **10.302.0015.2.041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL**
- Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA**
- Fonte de Recurso: **Trasnf. Fundo a Fundo de Recurso do SUS.**
- Origem de Recurso: **1.600.0000.00.**

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo para início da prestação dos serviços do objeto será imediatamente após a homologação/ratificação do procedimento de licitação e a respectiva assinatura do termo contratual, vigorando por 12 (doze) meses, **PRORROGÁVEIS**, na forma da legislação em vigor.

6.2. O objeto será executado mensalmente, conforme as necessidades da Administração, sob regime de execução de preço unitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A Contratada, em caso de inadimplência, sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ou ainda, das demais sanções previstas na legislação vigente, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 20% (vinte por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

8.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,
Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Planalto Piracicaba
Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000 CNPJ: 07.725.138/0001-05



doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de chamada pública e à proposta apresentada.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo de Credenciamento, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento de credenciamento e a proposta apresentada.

10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Quitéria-CE, excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

_____-CE, ____ de _____ de 2023.

Adeilton Mendonça Amaro

Secretário Municipal de Saúde do Município de Santa Quitéria-CE
CONTRATANTE

Nome: _____

Empresa: _____

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF.: _____ CPF.: _____

